



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

REGULAMENTO GERAL DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS NA ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA (EUVG)

ARTIGO 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento é de aplicação geral a todos os graus e formações de nível superior ministrados pela EUVG, e sempre que haja lugar a avaliação e certificação de conhecimentos.

ARTIGO 2.º

(Modalidades de avaliação)

A avaliação prevista no presente Regulamento contempla as seguintes formas:

1. **Avaliação contínua** (formativa, sumativa e outra) que se realiza no desenvolvimento das unidades curriculares em torno das competências a adquirir pelos estudantes mediante a realização de um volume de trabalho definido para cada unidade curricular de acordo com o estabelecido no Regulamento de aplicação dos ECTS na EUVG.
2. **Avaliação final (Exame)** a qual se consubstancia na realização de provas escrita e oral, as quais podem, parcial ou totalmente, ser objeto de substituição por outra forma de avaliação nas unidades curriculares de natureza eminentemente prática ou de índole laboratorial, após deferimento da Direção do Departamento.

ARTIGO 3.º

(Admissão a avaliação)

O Estudante é considerado admitido a Avaliação Contínua e/ou Avaliação Final quando:

- a. O nível de assiduidade é igual ou superior a 80% das sessões de contacto de natureza prática ou teórico-prática.
 - i. Todas as sessões de contacto que forem lecionadas fora do horário regular da unidade curricular não deverão ser contabilizadas no cálculo da assiduidade.
 - ii. Os comprovativos de justificação de falta deverão ser entregues até 5 dias após a primeira ausência. As justificações de falta são enviadas por carta registada com aviso de receção para os Serviços Académicos, ou por e-mail para o endereço servicosacademicos@euvg.pt, sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do original nos serviços, assim que o estudante regressar às atividades letivas.
 - iii. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se faltas justificadas as que decorrem de doença impeditiva de presença, internamento, casos de força maior ou outras de natureza excepcional que o docente considere adequadas. Consideram-se, ainda, faltas justificadas as dispensas concedidas pelo docente em caso de participação em seminário, deslocação, trabalho de campo, banco clínico ou avaliação de outra unidade curricular a que o estudante esteja inscrito.



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

por estudantes e docentes, e entregue pelo docente nos serviços académicos após o fim da sessão.

2. A classificação obtida pelo estudante nesta modalidade de avaliação tem, necessariamente, de refletir o labor demonstrado pelo mesmo, registado pelo docente nas diversas atividades pedagógicas planeadas em ordem à obtenção das competências prosseguidas no âmbito da unidade curricular, de acordo com os parâmetros e valorações seguintes:
 - a. Qualidade da Participação nas sessões de contacto ----- 10 a 30%
 - b. Trabalhos escritos ----- 15 a 40%
 - c. Relatórios escritos ----- 10 a 15%
 - d. Perícia em actividades/tarefas práticas ou laboratoriais ----- 20 a 60%
 - e. Provas de avaliação sumativa (no mínimo duas) ----- 40 a 70%
 - f. Trabalho interdisciplinar ----- 10 a 30%
 - g. Outros parâmetros ou critérios definidos em cada unidade curricular --- 5 a 30%
3. Dos parâmetros de avaliação mencionados no número anterior o docente seleciona obrigatoriamente, no mínimo dois e no máximo cinco, sendo que o estudante não pode ter, em nenhum parâmetro de avaliação, valor inferior a 9,5 valores.
4. No âmbito das provas de avaliação sumativa, o docente pode estabelecer uma ponderação cujo resultado poderá não corresponder média aritmética exata das provas realizadas, devendo o fator de ponderação encontrar-se claramente estabelecido na Ficha de Unidade Curricular.
5. Os parâmetros de avaliação selecionados pelo docente, nos termos previstos no número anterior, bem como a respetiva ponderação atribuída a cada um deles devem constar obrigatoriamente na Ficha da Unidade Curricular, no item "Métodos de Avaliação", não podendo nem o método de avaliação nem os parâmetros serem alterados ao longo do ano letivo.
6. Em unidades curriculares com mais de um docente, as classificações a atribuir serão alvo de apreciação coletiva pelos docentes da unidade, constituídos em júri.
7. Os parâmetros e as valorações constantes no n.º 2 do presente artigo poderão, a título excecional, ser ajustados às particularidades de uma unidade curricular, nomeadamente, quando esta corresponda a menos de dois ECTS.
8. Para efeitos do disposto no número anterior, deverão adotar-se os seguintes procedimentos:
 - a. O docente responsável pela UC em causa, deverá dirigir, dentro do prazo de 15 dias após o início do semestre letivo, um requerimento ao Conselho de Direção, indicando e justificando as alterações que considere adequadas;
 - b. O Conselho de Direção solicitará à respetiva Direção de Departamento um parecer prévio não vinculativo sobre esse requerimento;
 - c. Após obter o parecer referido na alínea anterior, o Conselho de Direção tomará a decisão que considere adequada, a qual será ratificada em sede de Conselho Pedagógico;



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

- d. Uma vez concluído o processo, e em caso de decisão favorável, a ficha inicial da UC em causa deverá ser alterada em conformidade, e devidamente publicitada junto dos estudantes.
- e. Será da responsabilidade de cada Coordenação de Ano a elaboração de um calendário de avaliação contínua, o qual se considera devidamente validado, após aprovação do Conselho de Direção. Este calendário é divulgado junto de todos os docentes do semestre curricular os quais promovem à sua publicitação, na plataforma informática em uso na EUVG, até 10 dias úteis após o início do semestre letivo.
9. As provas de avaliação sumativa deverão ser provas escritas e não podem ser realizadas se, entre a mesma e outra unidade curricular do mesmo semestre curricular, mediar menos de 24 horas de intervalo. Deve ser reservada uma semana entre a última prova de avaliação contínua e a primeira prova de avaliação final do mesmo semestre curricular.
10. O trabalhador-estudante ou dirigente associativo pode optar, nas unidades curriculares que assim o entenda, sujeitar-se ao regime de avaliação contínua sendo certo porém que, ao abrigo deste regime e em caso de reprovação, apenas terá direito à época de exame final, e não à época especial do respetivo regime.
11. As provas de avaliação sumativa não podem ter uma duração inferior a uma hora, nem ultrapassarem três horas, sem prejuízo do cumprimento das horas de avaliação previstas para cada unidade curricular, no respetivo plano de estudos.
12. As classificações das provas de avaliação sumativa são publicitadas até 15 dias úteis após a data da respectiva realização e até 10 dias úteis antes da data definida no calendário de exames para a respectiva avaliação final, sem prejuízo do disposto no n.º 15 do presente artigo.
13. No âmbito da avaliação contínua é obrigatória a publicitação de pautas parcelares, de todos os parâmetros de avaliação definidos na Ficha da Unidade Curricular. Nas pautas parcelares os arredondamentos das classificações, sempre que a estes haja lugar, devem efetuar-se para uma casa decimal.
14. Da ponderação de todos os parâmetros previstos na Ficha da Unidade Curricular, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, resulta uma pauta final, com números inteiros. A classificação inferior a 10, em qualquer um dos parâmetros de avaliação definidos na Ficha da Unidade Curricular, implica a reprovação do estudante em sede de avaliação contínua, e respetiva sujeição a exame de avaliação final.
15. Sempre que, por motivos da calendarização de exames não seja possível a articulação dos prazos definidos no n.º 12 do presente artigo, a publicitação das pautas parcelares poderá ocorrer até 5 dias úteis antes da data definida para a respectiva avaliação final.
16. Apenas poderá haver pedido de consulta das provas escritas de avaliação contínua, até 5 dias úteis após a publicitação da respectiva classificação.



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

ARTIGO 5.º
(Avaliação Final – Exame)

1. A modalidade de Avaliação Final é aplicável aos estudantes não aprovados/avaliados na modalidade de Avaliação Contínua, estudantes com unidades curriculares em atraso, e ainda para estudantes em regime especial (trabalhadores-estudantes, dirigentes associativos e outras situações especiais previstas em sede de legislação de ensino superior e em regulamentação interna).
2. Nos casos em que o trabalhador-estudante, ou dirigente associativo, opte pelo regime de avaliação final, e em caso de reprovação em sede desta, o estudante poderá usufruir da época especial de exame.
3. As avaliações finais, de todas as épocas de avaliação, obedecem a uma marcação no início do ano letivo e são publicitadas, até 1 mês após o início do ano letivo, não podendo ser realizadas se, entre a mesma e outra unidade curricular do mesmo ano, mediar menos de 24 horas de intervalo.
4. As classificações das avaliações finais são objeto de publicitação até 15 dias úteis após a data da respetiva realização.
5. O exame de avaliação final terá a constituição prevista na Ficha da Unidade Curricular podendo ser composto por prova escrita, prova de execução prática e/ou prova oral, sem prejuízo da definição de outra modalidade nas unidades curriculares essencialmente práticas, designadamente nas de natureza laboratorial ou relacionadas com áreas de projeto desde que devidamente discriminada na Ficha de Unidade Curricular.
6. Em todas as provas de avaliação final deverá estar presente um júri, composto pelo(s) docente(s) da unidade curricular e um docente externo à unidade curricular. Em caso de ausência imprevista ou autorizada do(s) docente(s) da unidade curricular, deverá ser designado, pela respetiva Direção de Departamento, um docente suplente.
7. No caso da avaliação final ser constituída por várias componentes, a classificação final será obtida pela ponderação do peso relativo de cada componente, conforme estabelecido na Ficha de Unidade Curricular.
8. Em caso de não comparência do estudante a uma das componentes de avaliação final, será considerado como não tendo concluído a avaliação, assumindo-se como uma reprovação.
9. A obtenção, em sede de avaliação final de classificação inferior a oito valores e meio (8,5), implica a imediata reprovação do estudante.
10. O estudante será sujeito a prova oral se obtiver uma classificação final de oito valores e meio (8,5), dispensando desta prova caso a classificação seja igual ou superior a 10.
11. As matérias a serem objeto de exame final correspondem aos conteúdos programáticos definidos na Ficha da Unidade Curricular e têm por base os materiais e a bibliografia aí constantes.



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

12. Da pauta de avaliação final por exame constarão os estudantes aprovados, os reprovados e os admitidos a prova oral, indicando-se, neste último caso, a data e local de realização da mesma.

ARTIGO 6.º
(Provas orais)

1. As provas orais incidem sobre a totalidade da matéria ministrada na unidade curricular.
2. O júri será composto por dois docentes como mínimo, mas que implica a presença de um docente externo à unidade curricular, se possível da mesma área científica, independentemente do número de docentes da unidade curricular em causa.
3. A marcação de exame oral, não pode ocorrer com prazo inferior a 48 horas relativamente à realização do mesmo.

ARTIGO 7.º
(Classificação e publicitação)

As classificações obtidas em avaliação final serão objeto de publicitação, mediante afixação de pautas próprias, e expressas em números inteiros numa escala quantitativa de 0 a 20 valores.

ARTIGO 8.º
(Revisão de Provas)

1. Apenas poderá haver pedido de revisão da prova escrita de avaliação final.
2. O pedido de revisão de prova será instruído nas 48h seguintes ao fim do período de esclarecimentos determinado pelo docente na pauta, onde o estudante, através de requerimento disponível para o efeito nos Serviços Académicos, dirigido ao Presidente do Conselho de Direção, fundamentará, sucintamente, os motivos do seu pedido.
3. A não fundamentação do pedido de revisão constitui motivo bastante para o seu indeferimento.
4. Com a entrada do requerimento, terá o estudante de prestar a quantia constante da tabela de preços em vigor para o ano letivo a que corresponder o pedido, quantia que será devolvida ao estudante, caso o recurso obtenha provimento.
5. Para efeitos do n.º 2 do presente artigo, após comunicação ao responsável da unidade curricular em causa, este entregará nos Serviços Académicos, com a pauta de avaliação final, o exemplar da prova do estudante, e ainda, os critérios de correção e respetivo enunciado.
6. O pedido de revisão de prova será analisado por um júri, que incluirá o responsável pela unidade curricular, um docente da mesma área científica e um docente nomeado pela Direção de Departamento.
7. O júri é nomeado pelo Conselho Pedagógico no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de entrada do requerimento.



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

8. O júri de revisão terá de se pronunciar sobre o teor requerido, num prazo máximo de 21 dias úteis após sua nomeação, cuja decisão fundamentada constará em ata.
9. A ata do pronunciamento final do júri é remetida aos Serviços Académicos que, no prazo de 8 dias úteis, da mesma dão conhecimento ao estudante, procedendo, dentro do mesmo prazo, ao lançamento da classificação de revisão.
10. Da decisão do Júri não cabe recurso.

ARTIGO 9.º

(Avaliação da Dissertação de Mestrado)

As regras específicas de avaliação da dissertação constam do Regulamento do Estágio Curricular.

ARTIGO 10.º

(Épocas de Exame)

Em cada ano letivo haverá lugar às seguintes épocas de exame: normal, de recurso, de regimes especiais e de finalistas.

ARTIGO 11.º

(Épocas Normais)

São épocas normais, os períodos semanais, estabelecidos no Calendário Escolar, destinados a tal efeito no *términus* de cada semestre.

ARTIGO 12.º

(Época de Recurso)

A época de recurso é a época, definida no Calendário Escolar, e não compreendida no artigo precedente, destinada aos estudantes que não obtiveram aproveitamento nas unidades curriculares em épocas anteriores, desde que o número de unidades a que se propõem não seja superior a oito unidades curriculares por ano letivo.

ARTIGO 13.º

(Época especial)

A época especial é fixada autonomamente no Calendário Escolar e destina-se aos estudantes em Regime Especial na EUVG, nos termos do regulamento em vigor aplicável.

ARTIGO 14.º

(Época Especial de Finalistas)

A época especial de finalistas, fixada autonomamente no calendário escolar, é a que se destina aos estudantes que se encontram em fase de conclusão da componente letiva de cada ciclo de estudos e desde que, para a respectiva conclusão, não careça de aprovação de mais de três unidades curriculares.



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

ARTIGO 15.º

(Melhoria de Notas)

1. Os exames de melhoria de notas poderão ser requeridos até ao final do ano letivo subsequente, realizando-se o exame respetivo nas épocas correspondentes às unidades curriculares em causa, respeitando-se os conteúdos programáticos do ano letivo em que o exame é requerido.
2. A apresentação do requerimento de melhoria de notas, não poderá ocorrer na época em que foi obtida aprovação à unidade curricular a melhorar.
3. A classificação obtida na unidade curricular apenas será objeto de alteração se, do novo exame, resultar para o estudante uma classificação superior à anteriormente obtida.

ARTIGO 16.º

(Das chamadas de Exames finais de Avaliação)

1. As épocas de avaliação final (normal, de recurso, de regimes especiais e de finalistas) serão compostas apenas por uma chamada.
2. Até 3 dias úteis antes da data calendarizada para o exame, o estudante procede, nos termos do artigo 17.º do presente regulamento, à inscrição no respetivo exame.

ARTIGO 17.º

(Formalização de inscrição em avaliação final)

A admissão a qualquer época de avaliação final, seja de carácter normal, de recurso, de regimes especiais ou de finalistas, apenas será formalizada via requerimento próprio e, se aplicável, mediante o pagamento das taxas devidas, de acordo com a tabela de preços para o ano letivo correspondente.

ARTIGO 18.º

(Outros casos de exames)

Os exames referentes a regimes especiais tipificados na lei – trabalhador-estudante, dirigente associativo e outros casos similares – serão objeto de tratamento conformado com as prescrições ali estabelecidas, adaptando-se as regras do presente regulamento, na parte que não contrarie aquelas normas especiais.

ARTIGO 19.º

(Classificações Finais)

As classificações finais são expressas no intervalo de 0 - 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.



ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

ARTIGO 20.º

(Interpretação e casos omissos)

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão dirimidas em sede do Conselho Pedagógico, sem prejuízo de, em caso de urgência justificada, poder ser aplicável o disposto na al. s) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da EUVG.

ARTIGO 21.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2020/2021.

1. A aprovação do presente regulamento e suas eventuais alterações é da competência do Conselho Pedagógico.

O presente Regulamento foi aprovado em Conselho Pedagógica na reunião de 28/09/2020

O Presidente do Conselho de Direção da EUVG

(Pedro Carvalho, Professor Doutor)